



Lei Nº 435 /2018

IPU 19 DE ABRIL DE 2018

Cria no âmbito do Município de Ipu, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipu –AMMA. de IPU, vinculada a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos e dá outras providências,

O Prefeito Municipal do Município de Ipu estado do Ceara no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – instituí sob a forma de autarquia municipal, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ipu, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DO MUNICIPIO DE IPU – AMMAIPU, com personalidade jurídica de direito público, com duração indeterminada, com sede e foro jurídico na cidade de Ipu, Estado do Ceará, com autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 2º - A AMMAIPU integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental e Urbano em todo o município e ainda determinado pelo Art. 6º da resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, art. 23 da Constituição Federal, Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011 e demais legislação ambiental pertinente.

Art. 3º - Compete a AMMAIPU:

I - Executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;

II - Assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do município de Ipu, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;

III - Formular, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro – CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022

Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



IV - Promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;

V - Promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos setoriais;

VI - Apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;

VII - Estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental;

VIII - Estabelecer o zoneamento ambiental do Município de Ipu;

IX - Coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas, dos recursos hídricos e das mudanças climáticas;

X - Estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;

XI - Elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;

XII - Elaborar o Código Ambiental Municipal;

XIII - Executar a fiscalização no âmbito do Município de Ipu;

XIV - Executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daqueles que lhe forem delegados por instâncias superiores;

XV - Pronunciar-se sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no Âmbito do município;

XVI - Exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;

XVII - Baixar, por portarias, Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal, incluindo-se os prazos de validade das licenças;

XVIII - Realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022

Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br

XIX - Aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no município e enquadrá-los, se for o caso, as normas ambientais vigentes;

XX - Desenvolver em todo o município programa de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa à luz do desenvolvimento sustentável, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;

XXI - Executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes;

XXII - Promover uma política de incentivo a criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;

XXIII - Colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;

XXIV - Aplicar no âmbito do município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;

XXV - Celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a viabilização técnica- financeira e visando à otimização da gestão ambiental do Município;

XXVI - Gerir o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, exercendo o controle orçamentário, financeiro e patrimonial do mesmo;

XXVII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Caberá a AMMAIPU, no exercício de sua competência, as atribuições de fiscalização, licenciamento ambiental e autorização ambiental, conforme critério a serem definidos por lei municipal, Código de Postura do Município e demais legislação ambiental pertinente que se façam necessárias a execução de suas atribuições.

Art. 4º - AMMAIPU terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Presidente;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Assessoria de Comunicação;
- IV – Diretoria de Licenciamento.
- V – Diretoria de Fiscalização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022

Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

IPU

SEGUINDO AVANÇANDO

§ 1º - O cargo descrito no inciso II é privativo de advogado com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com efetiva experiência na área.

Art. 5º - Os cargos comissionados correspondentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Até que seja criado o Quadro de Pessoal da AMMAIPU a autarquia funcionará com servidores remanejados de outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, com caráter temporário ou definitivo.

Art. 7º - A estrutura organizacional, o funcionamento, atribuições, quadro de pessoal e outros assuntos de interesse da Autarquia serão definidos em regulamento a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Ficam criados os cargos comissionados correspondentes aos órgãos integrantes da estrutura administrativa da AMMAIPU, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O seu quadro de pessoal será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - São fontes de receitas da AMMAIPU:

- I - Dotação orçamentária;
- II - Rendas patrimoniais ou provenientes de prestação de serviços;
- III - Recursos provenientes da fiscalização ambiental;
- IV - Recursos provenientes do Licenciamento Ambiental no montante de 90% (noventa por cento);
- V - Multas;
- VI - Medidas compensatórias;
- VII - Compensação ambiental;
- VIII - Dotações, contribuições e auxílios;
- IX - Outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 10 - Os servidores da AMMAIPU encarregados da fiscalização do cumprimento da legislação do controle do Meio Ambiente terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e em outros locais que se fizerem necessários à ação da Entidade e em casos excepcionais, esse acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022

Site: www.ipu.ce.gov.br

E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



Art. 11 – A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Ipu – AMAIPU, terá orçamentos anuais, plurianuais, sintético e analítico próprios, que juntos consolidarão o Orçamento Público do Município de Ipu.

Art. 12 - AMMAIPU terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo único - Compete à administração da AMMAIPU admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 13 - O patrimônio inicial da AMMAIPU será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, que a qualquer título, lhe sejam abjudicados, transferidos ou adquiridos.

Art. 14 - Os planos de trabalho da AMAIPU serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 15 - Competirá AMMAIPU superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 16 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas por lei municipal.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente, por lei municipal, os valores das taxas; tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pela AMMAIPU, de modo a garantir para sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 17 - É vedado AMMAIPU conceder isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 18 - Aplicam-se AMMAIPU, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 19 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro – CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Licenciamento e fiscalização ambiental com as atribuições inerentes a cada cargo, bem como o Regimento Interno da Autarquia e demais atos necessários;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 20 – Autoriza abrir ao vigente orçamento do município de Ipu Credito Especial no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) para atender as despesas de instalação e funcionamento da autarquia, na seguinte dotação.

20	Autarquia Municipal do Meio Ambiente	
20.00.1854218012.098	Manutenção da Autarquia do Meio Ambiente	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	40.000,00
3.1.90.11.00	Remuneração e Vantagens Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	11.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	8.000,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
3.3.90.33.00	Deslocamento	5.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
	TOTAL	251.000,00

Paragrafo Primeiro – Os recursos necessários a cobertura do presente Credito serão obtidos na forma do inciso III § 1º do art 43 da Lei 4.320/64 que serão demonstrados no Decreto de abertura.

Parágrafo Segundo - Fica autorizado a modificar o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 21 - Não será renovada a licença de trânsito de veículos em débito de multas impostas por infração às disposições legais ou regulamentares relativas à

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro – CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



poluição ambiental (sugestão).

Art. 22 - A partir da vigência desta Lei, os Cartórios de Imóveis do Município de Ipu, somente registrarão os loteamentos, após a licença expedida pela AMMAIPU, nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 6.938/81.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Ipu em 19 de abril de 2018



CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA
PREFEITO DE IPU

ANEXO I QUE SE REFERE O ART 4º DA LEI 435/2018

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT	VENC.	REPRES.	TOTAL
Presidente	AMA 1	1	300,00	2.700,00	3.000,00
Assessor Jurídico	AMA 2	1	300,00	2.700,00	3.000,00
Coordenador de Comunicação	AMA 2	1	105,00	1.050,00	1.155,00
Coordenador de Licenciamento	AMA 3	1	105,00	1.050,00	1.155,00
Coordenador de Fiscalização	AMA 3	1	105,00	1.050,00	1.155,00
Coordenador de Controle e Desenvolvimento Urbano	AMA 3	1	105,00	1.050,00	1.155,00